

Saquarema, 30 de julho de 2025.

Ofício SMART Nº 016/2025

Origem: Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação

Para: Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Saquarema

Assunto: Emissão de Parecer Técnico – Projeto de Lei número 037/2025

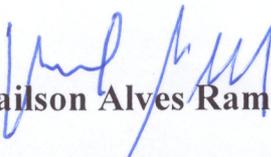
Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, venho através deste, em atendimento do ofício de número 005/2025, informar que foi aberto o processo administrativo de número 11760/2025, para que se pudesse emitir parecer técnico sobre o projeto de lei número 037/2025.

Seguem, em anexo, o parecer e seus anexos.

Nesta oportunidade, manifestamos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação
Mat 209279-5

PARECER TÉCNICO

Solicitante: Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Saquarema

Finalidade: Solicitação de emissão de parecer técnico de pesquisa e mapeamento da cidade, visando instruir o projeto de lei número 11760/2025 que trata de denominação de logradouro, conforme ofício de número 005/2025.

I. DOS FATOS

Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, a Câmara de Vereadores do Município de Saquarema encaminhou ofício de número 005/2025, solicitando a emissão de parecer técnico ao projeto de lei de número 037/2025, a fim de que se dê prosseguimento ao processo legislativo.

II. DA LEGISLAÇÃO

- Seção III, art. 34, inciso XIV da Lei Orgânica do Município de Saquarema.

III. DA PRELIMINAR

Em virtude da solicitação encaminhada, foi aberto processo administrativo de número 11760/2025, para que se pudesse prosseguir com o estudo, pesquisa e mapeamento da área tratada no projeto de lei mencionado.

No decorrer do processo, em seu impulso oficial, foram adquiridas informações sobre o respectivo logradouro, para que se pudesse identificar a localização física da respectiva rua.

Além disso, realizou-se consulta interna sobre se tratar de Área de Proteção Ambiental, se tratando de área de parcelamento irregular na Área de Proteção Ambiental de Massambaba.

Por fim, foi realizada pesquisa na legislação municipal já publicada, a fim de se averiguar se o nome "**Rua Metropolitana**" já foi atribuído a outro logradouro deste

município, não sendo localizada nenhuma legislação atribuindo o referido nome a outra rua no Município de Saquarema.

Entretanto, não dispõe de planta de loteamento e nem desmembramento aprovado (folhas 13 verso).

Está localizada em área de parcelamento irregular;

Está localizada em APA;

Seu segundo seguimento está na Zona de Preservação da Vida Silvestre (ZPVS) (folhas 14 e 15);

Sendo assim, pode-se constatar que há impedimentos quanto a futura denominação que se pretende atribuir.

Junto ao parecer, seguirão, em anexo:

- Cópia do respectivo projeto de lei;
- Cópia do paciguste da área mencionada;
- Cópia do Estudo de Geolocalização;
- Cópia do Google Earth.

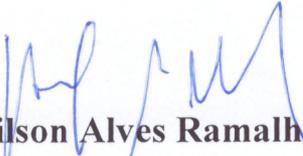
É o breve relatório.

IV. MANIFESTA-SE, portanto

Pelos motivos acima expostos, OPINO pelo **arquivamento** do projeto de lei número 037/2025, que visa denominar a **Rua Metropolitana**, no bairro **Água Branca** na cidade de Saquarema – RJ, interrompendo assim, o Processo Legislativo.

É o parecer.

Saquarema, 30 de julho de 2025.



Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação
Mat 209279-5



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI N° 037/2025

AUTORIA: VEREADOR WELINGTON ESTEVÃO DA SILVA

PARECER PELO ARQUIVAMENTO

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de Rua localizada dentro da APA de Massambaba, portanto, uma área de Preservação Ambiental.

Como de costume, pela Câmara Municipal de Saquarema encaminhou um Ofício a Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação do Município indagando acerca da possibilidade de denominação de logradouro, e em resposta, foi informado que com base na legislação municipal, fica impossibilitada a denominação, por se tratar de Área de Preservação Ambiental, bem como está situada em uma Zona de Preservação da Vida Silvestre, não cabendo ao Poder Público as nomeações. Corrobora também a negativa, o Parecer da Secretaria Municipal de Urbanismo.

CONCLUSÃO

Logo, como descrito acima, em virtude da existência de fato impeditivo à sua tramitação regular nesta Casa Legislativa, esta Assessoria entende que o referido Projeto de Lei deve ser ARQUIVADO, sem que seja levado a plenário para votação.

Saquarema, 19 de agosto de 2025.

MARCELO ANDRADE SILVA
ASSESSOR JURÍDICO
MAT. N° 591-4